

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
5ª Região

**PROVIMENTO Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2003**

***Autoriza a desapensação e determina o arquivo dos autos de  
Agravo de Instrumento.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, no exercício de suas atribuições  
regimentais,

CONSIDERANDO a prática decorrente do cumprimento do Provimento nº  
04, de 19 de novembro de 1997, de apensação ao processo principal  
dos autos de Agravo de Instrumento remetidos pelo Tribunal, após o  
trânsito em julgado da respectiva decisão;

CONSIDERANDO que tal prática vem tumultuando o manuseio do  
processo em razão de avolumar desnecessariamente o feito;

CONSIDERANDO que, de regra, contém o processo todas as peças que  
instrumentam o referido recurso;

Resolve:

Art. 1º Autorizar o desapensamento dos autos do Agravo de  
Instrumento dos autos do processo principal, na forma preceituada no  
artigo 2º.

Art. 2º Determinar que os autos do Agravo de Instrumento baixados às  
Varas, nos termos do Provimento nº 04/97, sejam encaminhados pela  
secretaria do juízo ao arquivo, lavrando-se certidão nos autos principais.

Art. 3º Na certidão deverão constar, obrigatoriamente, o teor da decisão  
superior proferida no recurso, o respectivo trânsito em julgado (ou  
traslado das referidas peças) e a menção do volume constante do  
arquivo geral onde devem ser arquivados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Provimento entra  
em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Des. Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO  
Corregedor Geral da Justiça Federal da 5ª Região